



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 1337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe alteração na Lei Municipal n. 680/2011.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o §3º e acrescenta os §§ 4º a 7º ao artigo 8º da Lei nº 680, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
§ 3º A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei, respeitadas aquelas especificadas em lei federal, poderá ser executada da seguinte forma: (NR)

I - 30 (trinta) horas semanais, recebendo vencimento integral do respectivo cargo; (AC)

II - 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo do Servidor. (AC)

§ 4º Para o exercício da carga horária a que se refere o inciso II do § 3º do artigo 8º desta Lei o servidor deverá ser convocado pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo, após solicitação do Secretário da pasta, motivando interesse da Administração Pública. (AC)

§ 5º O servidor que for convocado na forma do § 4º, não poderá recusar o encargo. (AC)

§ 6. Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias cuja jornada de trabalho for igual ou inferior a 40 horas semanais. (AC)

§ 7º. Não será concedida a gratificação a que se refere o inciso II do § 3 ao servidor que não for formalmente convocado. (AC) “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de Outubro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 22/10/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”